Auto de Infração Ambiental 272995/2012
Autuado: Ivo Moreira Santos - CPF: 711.515.836-34
Município: Campinas - SP
Recurso: 1ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 70%, totalizando R$ 1.400,00.
Auto de Infração Ambiental 246071/2010
Autuado: Levino Vaz de Lima - CPF: 713.790.538-20
Município: Socorro - SP
Recurso: 1ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela majoração do valor da multa nos termos do artigo 91. O valor da multa foi majorado em 300%, totalizando R$ 54.900,00.
Auto de Infração Ambiental: 265090/2011
Autuado: Luiz Paulo Batistucci - CPF: 016.465.208-66
Município: Vargem – SP
Recurso: 1ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme disposto no Termo de Advertência. É necessário o comparecimento à Unidade CFA/CTR-1 de Campinas, para adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.
Auto de Infração Ambiental: 268387/2012
Autuado: Josias Soares da Silva - CPF: 694.609.306-20
Município: Bragança Paulista – SP
Recurso: 1ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela concessão de desconto de 40% no valor da multa, mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental. Para beneficiar-se do desconto é necessário seu comparecimento à Unidade CFA/CTR-1 de Campinas para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R$ 1.800,00, correspondente a 60% do valor da multa e firmado o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental.
Auto de Infração Ambiental: 256739/2012
Autuado: Ademir Ferreira dos Santos - CPF: 067.437.514-99
Município: Rio Claro – SP
Recurso: 1ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela manutenção da Infração, sendo cancelada a multa no valor de R$ 500,00.
Auto de Infração Ambiental: 256175/2011
Autuado: Marcio Ferreira Bueno - CPF: 154.657.508-12
Município: Bom Jesus dos Perdões – SP
Recurso: 1ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela manutenção da Infração, sendo cancelada a penalidade de multa simples no valor de R$ 900,00 e aplicada a penalidade de Advertência. O autuado deverá comparecer junto ao CTR-1 de Campinas para a adoção de procedimentos necessários ao saneamento da irregularidade objeto da presente autuação.
Auto de Infração Ambiental: 272912/2012
Autuado: Denirce Afonso - CPF: 027.964.638-00
Município: Campinas – SP
Recurso: 1ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 40%, totalizando R$ 2.600,00.

6) A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, dos resultados das decisões sobre os recursos julgados em segunda instância, cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O prazo para interposição de recurso em 2º instância é de 20 dias corridos contados a partir da data desta publicação.
Auto de Infração Ambiental: 236568/2011
Autuado: Paulo Milani Junior - CPF: 849.438.828-20
Município: Monte Mor – SP
Recurso: 2ª Instância
Resultado: Deliberou-se pela redução do valor da multa. O valor da multa a ser pago correspondente a 40%, totalizando R$ 2.800,00.

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental com recursos não acolhidos pela Comissão Regional de Julgamento (1º instância) por terem sido apresentados fora do prazo previsto na Resolução SMA 032/2010, e revel cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios e/ou pela Polícia Militar Ambiental. Caso não sejam adotadas as providências indicadas na notificação ou publicação anterior e efetuado o pagamento da multa, o processo será submetido à inscrição na dívida ativa para cobrança judicial do débito junto a Procuradoria Geral do Estado.
Auto de Infração Ambiental 282764/2012
Autuado: Evandro dos Santos Alves - CPF: 046.421.378-90
Município: Serra Negra-SP
Recurso: Revel
Resultado: Valor da multa R$ 2.500,00 e solicitação do autuado encaminhar-se à Unidade da CFA/CTR-1 de Campinas, para receber orientação com vistas à regularização e/ou reparação do dano.
Auto de Infração Ambiental 268416/2012
Autuado: Enaldo Bezerra Silva - CPF: 256.857.208-66
Município: Nazaré Paulista - SP
Recurso: Revel
Resultado: Valor da multa R$ 1.000,00.
Auto de Infração Ambiental 266981/2012
Autuado: Antônio Carlos Malzone - CPF: 044.393.258-15
Município: Hortolândia - SP
Recurso: Revel
Resultado: Valor da multa R$ 37.000,00.
Auto de Infração Ambiental 265316/2012
Autuado: Lúcio Flávio Richard de Souza - RG: 450003322
Município: Piracicaba - SP
Recurso: Revel
Resultado: Valor da multa R$ 1.060,00.
Auto de Infração Ambiental 221982/2008
Autuado: Juari Pirez de Camargo - CPF: 020.885.138-09
Município: Paulínia - SP
Recurso: Revel
Resultado: Valor da multa R$ 1.174,81,00. O pagamento da multa não exime o autuado da obrigação de reparar o dano causado, devendo encaminhar-se à Unidade da CFA/CTR-1 de Campinas, para receber orientação com vistas à regularização e/ou reparação do dano.
Auto de Infração Ambiental 278895/2012
Autuado: Jorge Barboza - CPF: 101.375.598-79
Município: Santa Rita do Passa Quatro - SP
Recurso: Revel
Resultado: Valor da multa R$ 5.000,00.

Comunicado

O Centro Técnico de Fiscalização Regional de Campinas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, comunicando, o cumprimento total, não cumprimento e ou parcialmente, do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) cujos autuados não foram localizados para a entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental.
Auto de Infração Ambiental: 268094/2012
Autuado: Oliveira Gomes - CPF: 042.760.618-73
Município: Bragança Paulista - SP
Resultado: Considerando o recurso administrativo protocolado em 23-03-2012, solicitamos que seja apresentada a este Centro Técnico Regional, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data de recebimento desta notificação, documentação comprobatória da Hipossuficiência financeira, como cópia de carteira de trabalho, INSS ou outro documento capaz de sustentar as alegações do recurso.
Auto de Infração Ambiental: 256257/2011
Autuado: Francisco Luiz Barranco - CPF: 091.904.718-14
Município: Elias Fausto -SP
Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas no prazo de 30 dias para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do TCRA.
Auto de Infração Ambiental: 256446/2012
Autuado: Eliana de Queiroz Antonelli - CPF: 016.962.428-51
Município: Jaguariúna - SP
Resultado: Solicitamos que seja apresentado no CFA/CTR1-Campinas o documento de autorização para intervenção em APP, com protocolo da Agencia Ambiental da CETESB, no prazo de 20 dias, a contar da data de recebimento desta notificação, para prosseguimento da análise.
Auto de Infração Ambiental: 233545/2009
Autuado: Celso Luiz do Amaral Junior - CPF: 218.024.008-26
Município: Bragança Paulista - SP
Resultado: Verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental foi cumprido, nos termos da Resolução SMA 32/2010.
Auto de Infração Ambiental: 268337/2012
Autuado: José Sidney Borro - CPF: 721.930.508-72
Município: Monte Mor - SP
Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas no prazo de 20 dias para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do TCRA.
Auto de Infração Ambiental: 247228/2011
Autuado: Aparecida dos Santos Lopes - CPF: 022.879.708-00
Município: Vargem - SP
Resultado: Informamos que a Advertência do Auto de Infração foi convertida em Multa Simples no valor de R$ 250,00. Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas para receber instruções sobre a reparação e/ou regularização do dano.
Auto de Infração Ambiental: 237885/2010
Autuado: Divino Gomes de Lima - CPF: 045.161.008-35
Município: Monte Alegre do Sul - SP
Resultado: Solicitamos o comparecimento do investigado no CFA/CTR1-Campinas para apresentação de documentação comprobatória e justificativa técnica relativa ao plantio de mudas em local diverso da área objeto do dano ambiental do AIA, para ciência das medidas de recuperação ambiental a serem adotadas.
Auto de Infração Ambiental: 229257/2009
Autuado: Luiz Alberto de Moraes - CPF: 001.786.568-95
Município: Socorro - SP
Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas no prazo de 30 dias para comprovar a devida recuperação da área objeto da infração ambiental, conforme disposto no TCRA firmado.
Auto de Infração Ambiental: 236431/2011
Autuado: Carlos Alberto Porto Mendonça - CPF: 247.881.908-26
Município: Bragança Paulista - SP
Resultado: Informamos que a Advertência do Auto de Infração foi convertida em Multa Simples no valor de R$ 300,00. Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas para receber instruções sobre a reparação e/ou regularização do dano.
Auto de Infração Ambiental: 211971/2008
Autuado: Companhia Piratininga de Força e Luz - CNPJ: 04172213/0001-51
Município: Campo Limpo Paulista - SP
Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas no prazo de 20 dias para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do TCRA.
Auto de Infração Ambiental: 256290/2011
Autuado: Vagner do Carmo - CPF: 223.361.878-50
Município: Tuiuti - SP
Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas no prazo de 30 dias para apresentação de relatório fotográfico visando a comprovação do TCRA.
Auto de Infração Ambiental: 167779/2004
Autuado: Sebastião Manoel de Moraes - CPF: 107.321.178-95
Município: Nazaré Paulista - SP
Resultado: Solicitamos o comparecimento do autuado no CFA/CTR1-Campinas no prazo de 30 dias para apresentação de relatório fotográfico comprobatório; cópia de protocolo da documentação referente à averbação de reserva legal, para inclusão nos autos; complementação do projeto, com o fornecimento de planta planialtimétrica atualizada, com a inclusão e demarcação das áreas onde serão plantadas as mudas, junto com uma imagem do Google Earth; visando a comprovação do TCRA.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 26-6-2013
Dispensa de Licitação ART. 24 II
Processo 1196/2013
Interessado: Parque Estadual Campos do Jordão
Assunto: Serviço de Confecção de Placas
Homologo o Objeto da Presente Dispensa de Licitação, Art.24, II - A Favor da Empresa Ecoview Marketing Ltda, CNPJ: 13.109.234/0001-13, no Valor Total de R$ 5.990,00.

Extrato de Contrato
Proc. 2151/2012
Contrato: 13013-7-01-13
Contratante: Fundação Florestal
Contratada CARMEN ZILA DOS SANTOS ME
Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza Asseio e Conservação Predial
Valor: R$ 172.637,52
Vigência: 12 meses da assinatura
Data de assinatura: 17-04-2013

Extrato de Contrato
Proc. 928/2013
Contrato: 9912323362
Contratante: Fundação Florestal
Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Prestação de Serviços de sedex, carta, telematicos, PAC e outros produtos.
Valor: R$ 42.000,00
Vigência: 12 meses da assinatura
Data de assinatura: 13-05-2013

Extrato de Contrato
Proc. 370/2013
Contrato: 13017-7-01-11
Contratante: Fundação Florestal
Contratada: Litora Eventos Comercial Ltda ME
Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação do tipo Coffee Brack e Almoço.
Valor: R$ 55.816,80
Vigência: 12 meses da assinatura
Data de assinatura: 17-05-2013

Extrato de Contrato
Proc. 54/2013
Contrato: 13024-7-01-12
Contratante: Fundação Florestal
Contratada: Master Comercial de Tecnologias e Sistemas LTDA
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamento de Controle de Frequência.
Valor: R$ 106.800,00
Vigência: 12 meses da assinatura
Data de assinatura: 17-06-2013

Extrato de Contrato
Proc. 847/2013
Contrato: 13022-1-02-12
Contratante: Fundação Florestal
Contratada: Companhia Ultragaz SA
Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Butijões de Gás de Cozinha.
Valor: R$ 7.290,00
Vigência: 12 meses da assinatura
Data de assinatura: 20-06-2013

1º Termo de Aditamento e Reti-Ratificação
Processo FF: 1861/2012
Contrato: 12054-7-01-11
Contratante: Fundação Florestal
Constratada: Nova Master Aluguel de Veículos Ltda
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte mediante Locação de Veículos
Reti-Rati: Supressão de 02 veículos / sábado e domingo
Aditamento: 02 veículos / segunda à sexta
Valor atualizado do contrato: R$ 1.483.130,04
Data de assinatura: 12-06-2013

Procuradoria Geral do Estado

CENTRO DE ESTUDOS

Extrato de Contrato
Processo PGE/CE 17040-291399/2013
Contrato 08/2013
Contratante: Centro de Estudos da PGE
Contratada: Marfly Viagens e Turismo Ltda-EPP
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas
Vigência: 14-06-2013 a 31-12-2013
Valor estimado do contrato: R$ 184.271,64
Assinatura: 14-06-2013
Republicado por ter saído com incorreções.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despacho do Procurador, de 26-6-2013
Processo: GDOC 18762-689966/2007
Interessado: José da Conceição Cordeiro
Localidade: Barra do Turvo
Assunto: Autorização para Transferência de Título de Domínio

Ante o exposto, com base no artigo 4º, § 2º, do Decreto Estadual 28. 389/88, com as devidas alterações introduzidas pelo artigo 1º do Decreto Estadual 40.159/95, autorizo, em favor de NILSON WAIDEMAN a transferência do título de domínio relativo à gleba 43/390467, do 43º Perímetro de Apiaí, mantendo-se as mesmas condições originais do título de domínio outorgado.

PROCURADORIA REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Despacho do Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Chefia, de 25-06-2013

Processo PGE 16795-188012/2012, Vol. I, II e III, Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, da PR/10 e Seccional de Dracena.

Nos termos do Decreto 48.326, de 12-12-2003, Resolução CC-79 de 12-12-2003 e da Resolução PGE-83 de 19/10/94, a vista do demonstrativo de cálculo, fls. 787, autorizo o reajuste de preço, para o período de 01-06-2013 a 07-09-2013, com base na Cláusula Quarta do Contrato PR/10 02/2012.

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 25-06-2013
Processo: 0595-0076/2009
Interessado: Prefeitura Municipal de Dourado, SP
Assunto: Doação de imóvel

DESIGNO a Dra. THELMA CRISTINA APOLLARO DO VALLE SÁ MOREIRA, brasileira, Procuradora do Estado, portadora do RG 12.310.744-1, inscrita no MF/CPF sob o 091.528.338-79 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob o 81.821, investida do poder de representação, na conformidade do artigo 2º, I, da Lei Complementar 478, de julho de 1986, c/c o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, para subscrever em nome da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a escritura pública de doação do imóvel objeto da Transcrição 1709 do CRI de Ribeirão Bonito – SP, nos termos da Lei 14.461/2011, conforme consta no Processo GDOC 18882-908845/2011.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 26-06-2013

Processo STM-13158/07; Interessado: Consórcio Intervias; Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar C-078VP1-000-R.

Despacho GS - 162/2013

Considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/702/2013, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, conforme deliberação 017, de 19-06-2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 21-06-2013, decido:

Aprovar o cancelamento do Serviço Complementar C-078VP1-000-R – Taboão da Serra (Conjunto Residencial Jaú) – São Paulo (Pinheiros), na linha C-078TRO-000-R – Embu das Artes (Parque Pirajussara) – São Paulo (Pinheiros), operada pelo Consórcio Intervias.

Processo STM-06710/09; Interessado: Consórcio Intervias

Assunto: Cancelamento do Serviço Complementar C-090BI1-000-R

Despacho GS - 163/2013

considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/702/2013, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, conforme deliberação 018, de 19-06-2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 21-06-2013, decido:

Aprovar o cancelamento do Serviço Complementar C-090BI1-000-R – Taboão da Serra (Jardim Salete) – São Paulo (Pinheiros), na linha C-090TRO-000-R – Embu das Artes (Terminal Casa Branca) – São Paulo (Pinheiros), operada pelo Consórcio Intervias.

Processo STM-0494/13; Interessado: Consórcio Intervias; Assunto: Criação da linha metropolitana C-808TRO-000-R.

Despacho GS - 164/2013

considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Transporte Coletivo através da Informação Técnica STM/CTC/689/2013, e da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, conforme deliberação 019, de 19-06-2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 21-06-2012, decido:

Aprovar a criação da linha metropolitana de característica comum C-808TRO-000-R – Juquitiba (Fazenda Sama) – Itapecerica da Serra (Valo Velho), com as características operacionais constantes de fls. 12/16, inserida em área já licitada, operada pelo Consórcio Intervias.

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Torna-se sem efeito, na íntegra, a publicação no D.O. de 12-04-2013, referente à "Retificação do D.O. de 11-4-2013 do Convênio 058/2013" por ter saído com incorreção.

Retificações

Do D.O. de 19-01-2013

"Onde se lê Processo Setur: 577/2012, Leia-se Processo Setur 544/2012."

Do D.O. de 11-04-2013

"Onde se lê Convênio 070/2013, Leia-se Convênio 03/2013 e Onde se lê Processo Setur 03/2013, Leia-se Processo Setur 070/2013."

Do D.O. de 11-04-2013

"Leia-se como segue e não como constou: Convênio 02/2013, Processo Setur 058/2013, Valor - R$ 31.000,00, sendo R$ 30.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 1.000,00 de responsabilidade da conveniada."

Do D.O. de 18-04-2013

"Onde se lê Prazo de Vigência é de 120 contados da data da assinatura, Leia-se o Prazo de Vigência é de 120 dias, contados da data da assinatura."

Do D.O. de 07-05-2013

"Referente ao Processo Setur 091/2013, Leia-se como segue e não como constou: Valor - R$ 169.836,00, sendo R$ 150.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 19.836,00 de responsabilidade da conveniada."

"Referente ao Processo Setur 080/2013, Leia-se como segue e não como constou: Valor - R$ 53.000,00 sendo R$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 3.000,00 de responsabilidade da conveniada."

Do D.O. de 24-05-2013

"Leia-se como segue e não como constou: Valor - R$ 95.240,00 sendo R$ 85.715,98 de responsabilidade do Estado e R$ 9.524,02 de responsabilidade da conveniada."

Do D.O. de 25-05-2013

"Leia-se como segue e não como constou:

VALOR: R$ 106.250,00 sendo R$ 100.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 6.250,00 de responsabilidade da conveniada.

PROCESSO SETUR: 105/2013"

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DAS ESTÂNCIAS

Comunicado

Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito do Convênio - DADE 060/2007 - Convenente - Secretaria de Turismo e a Prefeitura Municipal de SÃO SEBASTIÃO - Proc. SEP 0879/2007 – Convenio DADE 060/2007 - Objeto – Construção do Centro de Convenções – Fase II – Parecer Juridico AJG 829/2012 - CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICIPIO reconhece o débito decorrente do descumprimento total dos termos do Convenio DADE 060/2007 no montante de R$ 740.119,99 correspondentes a 1º parcela e seus respectivo rendimento, acrescidos da correção do período de R$ 310.721,76, totalizando R$ 1.050.841,75 conforme cálculo de fls. 629/630 do Vol. III dos autos do Processo ST 0879/2007, obrigando-se a restituí-lo aos cofres públicos estaduais na forma abaixo: CLAUSULA SEGUNDA: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 50 parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 21.016,83 cada uma, atualizadas anualmente, pela variação do IGPM – FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para a correção dos débitos - PARAGRAFO PRIMEIRO: O Recolhimento será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de GARE- Cod. 890-4, mediante depósito no Banco do Brasil S.A. para conta do Tesouro do Estado, especificando o número da parcela que está sendo recolhida, bem como o número total de parcelas do presente (a primeira, portanto como 01/50 e assim sucessivamente).- PARAGRAFO SEGUNDO: O MUNICIPIO encaminhará o comprovante do recolhimento de cada parcela ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, da SECRETARIA, situado À Rua Bandeira Paulista 716, 5º andar, no Itaim Bibi, São Paulo – Capital.- PARAGRAFO TERCEIRO: As parcelas recolhidas a destempo serão acrescidas de juros moratórios de 0,5% ao mês.- CLAUSULA TERCEIRA: O Descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida. - CLAUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas do presente Acordo e na eventual cobrança judicial do débito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.- Data da assinatura do Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito:12-06-2013

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Protocolo de Intenções
De 27-02-2013

Que Entre Si Celebram o Governo do Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (Ssrh), com a Associação Corredor Ecológico do Vale do Paraíba (Acevp), Objetivando a Realização de Estudos Visando a Elaboração de Alternativas Destinadas À Preservação e À Recuperação dos Recursos Hídricos na Região do Vale do Paraíba, Bem Como a Identificação de Áreas de Interesse Hidrológico.

O Governo do Estado de São Paulo, por Sua Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, doravante denominada SSRH, sediada na Rua Bela Cintra, 847, 14º andar – Consolação – CEP: 01415-903 – São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o 096.480.850/0001-03, representada neste ato por seu Secretário de Estado, Edson Giriboni; e a ASSOCIAÇÃO CORREDOR ECOLÓGICO DO VALE DO PARAÍBA (ACEVP), sediada na Avenida Santa Luzia, 1932 - CEP: 12380-000 - Santa Branca (SP), inscrita no CNPJ/MF sob 11.455.726.0001-35, doravante denominada ACEVP, representada neste ato pelo Presidente do Conselho Deliberativo, José Luciano Penido, firmam o presente Protocolo de Intenções mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a articulação de esforços para a realização de estudos que indiquem possíveis alternativas destinadas à preservação e à recuperação dos recursos hídricos na região do Vale do Paraíba e indiquem as principais áreas de interesse hidrológico.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Para a implementação das intenções identificadas neste protocolo, as partes formarão um grupo de trabalho, com representantes por elas designados, visando, dentre outros temas:

I – A elaboração de um conceito científico de "área de interesse hidrológico" e identificação, na região do Vale do Paraíba, de referidas ares;

II – A identificação das possíveis interfaces da Política Estadual de Recursos Hídricos com outras políticas públicas que, direta ou indiretamente, afetem a proteção e a recuperação dos recursos hídricos;

III – A produção de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções científicas que possam servir de parâmetro na tomada de decisões no âmbito da Coordenadoria de Recursos